PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 1.674 / GABI / 2015

Ponte Nova, 28 de setembro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Mauro Raimundi
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o seguinte **Projeto de Lei**:

- Nº 3.464/2015 - Dispõe sobre campanha de incentivo à regularização de débitos dos contribuintes junto ao erário municipal.

Atenciosamente,

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454

Receb. em 28/09/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.464 / 2015

Dispõe sobre campanha de incentivo à regularização de débitos dos contribuintes junto ao erário municipal.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O objetivo do presente Projeto de Lei é a redução da Dívida Ativa Municipal, abrangendo parcelas não prescritas dos impostos municipais e concedendo, mais uma vez, anistia para incrementar a sua arrecadação.

Com a anistia de multas e juros para os contribuintes que quitarem seus débitos, na forma e percentuais indicados no parágrafo único do art. 1º deste Projeto de Lei, pretendemos, de novo, tentar a recuperação de créditos de difícil recebimento e/ou executoriedade, o que, aliás, representam grande parte do total acumulado.

Sabe-se que o resgate dos débitos pela via judicial tem peso coercitivo bem maior do que a cobrança administrativa, pois alcança a constrição de bens do devedor, mas também implica mais demora e maior custo para o Município.

Assim, com vistas ao princípio da economicidade, buscamos forma menos onerosa, tanto para o contribuinte pagar, quanto para o Município receber, débitos de natureza tributária ou não tributária, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não ajuizados, e, para tanto, solicitamos, a Vossas Excelências, o acolhimento e a aprovação do presente Projeto de Lei no menor prazo possível.

Ponte Nova, 28 de setembro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo Nº 172/2015
Data 28/09/2015
Assunto:
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.464 / 2015

Dispõe sobre campanha de incentivo à regularização de débitos dos contribuintes junto ao erário municipal.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, durante o exercício fiscal de 2015, campanha de incentivo à regularização de débitos de contribuintes, concedendo-lhes desconto no percentual correspondente a juros de mora e multa de mora para recebimento de débitos municipais vencidos, inscritos em dívida ativa, bem como as que se encontrem em processo de execução fiscal.

Art. 2º Os contribuintes que possuem débitos de natureza tributária, ou não, para com a Fazenda Pública Municipal inscritos em Dívida Ativa poderão quitá-los com atualização monetária integral e redução dos encargos sobre os mesmos incidentes (multa de mora e juros de mora), observados os percentuais de redução e formas de pagamento a seguir indicados:
I - à vista, com desconto de 90% (noventa por cento) na multa de mora e 100% (cem por cento) nos juros de mora;
II - em até 04 (quatro) parcelas, com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) na multa de mora e 85% (oitenta e cinco por cento) nos juros de mora;
III - em até 06 (seis) parcelas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa de mora e 70% (setenta por cento) nos juros de mora;
IV - em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) na multa de mora e 55% (cinquenta e cinco por cento) nos juros de mora.

Art. 3º Os benefícios de que trata esta Lei abrangerão todos os débitos vencidos inscritos em dívida ativa, executados judicialmente ou não.

Art. 4º Os contribuintes que possuam parcelamentos com dívidas vincendas junto ao Município poderão ser beneficiados com a presente Lei.

Art. 5º Para que possam fazer jus aos benefícios de que trata a presente Lei, os contribuintes deverão:
I - em se tratando de pagamento à vista, requerer e quitar o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) até 28/12/2015;
II - em caso de parcelamento, deverá requerer o DAM e quitar a 1ª (primeira) parcela até 28/12/2015.

Parágrafo único. É de responsabilidade do contribuinte o pagamento de custas e despesas processuais devidas em razão de procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O inadimplemento do débito no prazo previsto no DAM ensejará a perda do direito de ser beneficiado na forma da presente Lei, podendo o contribuinte:
I - caso tenha optado pelo que dispõem os incisos II, III ou IVdo art. 2º da presente Lei, não poderá aderir a novo parcelamento, devendo o contribuinte quitar o débito à vista, conforme dispõe o inciso I do art. 2º;
II- caso tenha optado pelo que dispõe o inciso I do art. 2º desta Lei, poderá aderir ao pagamento à vista, com desconto de 30% (trinta por cento) na multa de mora e 50% (cinquenta por cento) nos juros de mora;
III - na omissão do contribuinte em regularizar o débito perante o Fisco Municipal, fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a encaminhar o débito para execução fiscal e/ou prosseguimento de eventual processo já ajuizado.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, desde já, por si ou através de seus procuradores, a celebrar acordos com os contribuintes que contemplem os benefícios de que trata esta Lei, inclusive em audiências designadas para tal finalidade.

Art. 8º Faz parte integrante desta Lei o cálculo de impacto orçamentário-financeiro constante de seu Anexo Único.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 28 de setembro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.464 / 2015

Dispõe sobre campanha de incentivo à regularização de débitos dos contribuintes junto ao erário municipal.

ANEXO ÚNICO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento do disposto nos artigos 12 e 14 da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), apresentamos a análise de impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, ressalvando que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não contendo matéria que infrinja tais dispositivos legais.

Descrição	Valores Arrecadados no Quadrimestre Janeiro a Agosto			Previsão
	2013	2014	2015	2015/2016
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	R$ 441.532,46	R$ 600.171,52	R$ 492.703,21	R$ 520.000,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Concessão de benefício a contribuintes mediante aplicação de Lei Municipal referente a renúncia fiscal				R$ (250.000,00)
TOTAL	**R$ 441.532,46**	**R$ 600.171,52**	**R$ 492.703,21**	**R$ 270.000,00**

OBSERVAÇÃO - Valores efetivamente arrecadados em 2013, 2014 e 2015.

Embora haja renúncia parcial na receita, esta renúncia foi considerada na estimativa da receita da LOA de 2015 na forma do art. 12 da LC 101/2000, restando claro que a mesma não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ponte Nova, 28 de setembro de 2015

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

André Luis Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda